PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 042 /2021

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Artur Nogueira autorizado a celebrar convênio com o Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da sede da Comarca de Artur Nogueira para o aperfeiçoamento do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º - As ações de aperfeiçoamento serão efetivadas da seguinte forma:

I - Acesso não oneroso de todas as imagens das matrículas dos imóveis territoriais e prediais, subordinadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da sede da Comarca de Artur Nogueira;

II - Acesso eletrônico e não oneroso no Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da sede da Comarca de Artur Nogueira, aos dados cadastrais de todas as unidades imobiliárias do Município, constantes do Cadastro Municipal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização do cumprimento das cláusulas conveniais nos termos da Minuta constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - O convênio de que trata o artigo 1º, não envolverá o repasse nem o recebimento de verbas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de junho de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA,** pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 1400, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Lucas Sia Rissato, portador do R.G nº 28.061.062-SSP-SP, CPF/MF n.º 395.283.878-02, com a participação da Secretaria Municipal de Finanças e, de outro lado, o **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS** da Sede da Comarca de Artur Nogueira, CNPJ n.º 50.085.158/0001-80, com sede na Av. Doutor Fernando Arens Junior, nº 908, Bairro Vila Queiróz, Cep 13.163-004, NES, neste ato representado pelo (a) Sr. Kendi Felipe Yamamoto, brasileiro, tabelião, portador da cédula de identidade RG n°. ....., CPF/MF ....., celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Municipal nº.....,de..... de.....de 2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas respectivas alterações, têm entre si e acordado o presente CONVÊNIO, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª – Do Objeto:

O presente CONVÊNIO tem por objeto o aperfeiçoamento do Cadastro Imobiliário do Município de Artur Nogueira.

Cláusula 2ª – Das Ações:

Para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, caberá às partes convenentes:

I – MUNICIPIO: Providenciar o acesso eletrônico e não oneroso ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, os dados cadastrais de todas as unidades imobiliárias do Município constantes do Cadastro Técnico Municipal.

II - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA: Acesso não oneroso de todas as imagens das matrículas dos imóveis territoriais e prediais

subordinados ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira.

Cláusula 3ª - Da vigência:

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por termo aditivo.

Cláusula 4ª - Da Fiscalização da Execução do Convênio:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula 5ª - Da rescisão e da denúncia:

O presente CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do cumprimento do acordo.

Cláusula 6ª - Das Alterações:

Este CONVÊNIO poderá ser aditado no limite da autorização legislativa conferida pela Lei Municipal n º...../2021, desde que haja acordo entre os partícipes.

Cláusula 7ª - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Artur Nogueira para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONVÊNIO.

E por estarem justas e conveniadas as partes, assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de junho de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade atender proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças visando melhor atender a população nogueirense, contribuindo com a melhoria das condições estruturais, sabendo que a parceria entre o MUNICIPIO e o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA para disponibilização dos serviços de acesso não oneroso de todas as imagens das matrículas dos imóveis territoriais e prediais subordinados ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira seria de grande importância , no sentido de fortalecer a gestão, desenvolvendo procedimentos que visem à racionalização dos recursos públicos, garantindo eficiência, economicidade e transparência, além de trazer benefícios, mais presteza e a custo zero, aos serviços municipais.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de junho de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito